



Projeto de Lei nº. 006/2019

Súmula: Altera o Art. 123, e revoga o inc. I e o parágrafo único do Art. 127 da Lei n. 764, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Jataizinho, no que concerne a comercialização, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares com estampido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 123 da Lei n. 764, de 12 de julho de 2007 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Jataizinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. É proibida a comercialização, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido, artifícios pirotécnicos com estampido e artefatos similares com estampido”

Art. 2º. Fica revogado o inc. I e o parágrafo único do Art. 127 da Lei n. 764, de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador

-ALEX ANTÔNIO G. DE FARIA-
Vereador

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 006/2019

Nobres Pares,

Observando as últimas proposições legislativas acerca dos prejuízos causados por fogos de artifícios e artefatos similares nos municípios brasileiros, como por exemplo, em Londrina, Santos, Florianópolis e inclusive no festivo Rio de Janeiro, venho através deste projeto apresentar proposta semelhante para o âmbito de nosso Município, no que diz respeito a regular a poluição sonora, assim como quanto às posturas municipais da temática. A redação do principal dispositivo alterado (Art. 123 da Lei nº 764/2007), por implicação lógica, estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Procedemos a estudo, entre outras normas legais e infra legais, no Decreto-Lei nº. 4238/42, na Lei Federal nº. 6.938/81, na Lei Estadual nº. 13.758/2002 e na Resolução nº. 002/90 do CONAMA (Programa Silêncio).

De acordo com o Art. 23 inc. VI de nossa Constituição Cidadã, é competência comum dos entes “(...) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Poluição sonora é o excesso de ruídos que afeta a saúde física e mental da população, através do alto nível de decibéis. O projeto visa regular portanto, matéria afeta ao poder de polícia administrativa do Município, que é a faculdade para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio estado.

Informa o portal do Ministério da Saúde, que o uso inadequado de fogos de artifício e rojões pode provocar queimaduras graves, lacerações, amputações, perda auditiva e de visão, temporária ou permanentemente. Entre 2007 e 2017, foram registrados, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), 5.620 internações e 1.612 atendimentos ambulatoriais em decorrência de acidentes provocados por queima de fogos de artifício, além de 96 mortes registradas. Devemos destacar aos nobres pares que especificamente fogos com estampido são desaconselhados para o espaço de vida de idosos, bebês, crianças e autistas.

Além do mais os fogos com estampido causam desorientação e muitos sofrimentos aos animais domésticos e outros animais que vivem nas cidades e regiões rurais e têm sensibilidade auditiva diferenciada dos homens. Preveniremos ainda alguns atos mais graves como possíveis crimes de lesão



corporal. Este projeto todavia, não proíbe os chamados fogos de vista, sem estampido.

Para além dos aspectos sociais e de saúde humana e animal, quanto a Administração Municipal, caso aprovado o projeto, se colabora para que sejam evitados gastos desnecessários do dinheiro público em eventos comemorativos ou de inauguração.

Diante desta exposição de motivos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador

-ALEX ANTÔNIO G. DE FARIA-
Vereador

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Vereador